

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90007/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/05/2025.
Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de bracagem, na movimentação de carga e descarga, remoção, empilhamento e arrumação de grãos, produtos e mercadorias em geral, bem como a pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, no interior e exterior das Unidades Armazenadoras da Conab/PB, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab na Paraíba.

JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR
Pregoeiro

(SIDEC - 13/06/2025) 135100-22211-2024NE999999

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 35/2024. Partes: CEASAMINAS e POSTO ZEPPE OASIS LTDA. Objeto: O prazo do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, mantidas as demais condições contratuais inclusive os valores mensal e anual, conforme justificativa apresentada pelo DEPAD. Data da assinatura: 11/06/2025. Contagem - MG, 11 de junho de 2025. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, Gestor do Departamento Jurídico.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MDS/SECF Nº 18/2025

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no âmbito da Presidência da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, em conformidade com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto nº 64 de 25 de agosto de 2010, Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023, torna público o presente Edital de Seleção Pública MDS Nº 18/2025 - 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRASIL SEM FOME.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Na Brasil, o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA foi reafirmado por meio da aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - Losan, Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan. Além disso, em 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 64 que alterou o artigo 6º e incluiu a alimentação na Constituição Federal. A alimentação passou a ser, então, um direito fundamental dos cidadãos, equiparada desta forma a outros direitos sociais como a educação e a saúde, que devem ser assegurados pelo Estado.

1.2. A elaboração do marco regulatório do Sisan possibilitou a criação de inovações para lidar com a complexidade das questões relacionadas à alimentação e nutrição. Essas inovações envolvem novas abordagens para a gestão e o controle social da política pública, que estão desenvolvidas na regulamentação da Losan:

I- Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 - que cria o Sisan com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PlanSan, e dá outras providências;

II- Decretos nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 - que dispõem sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Conseal); e

III- Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023 - que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

1.3. Desde então, tem-se desenvolvido o desenho institucional, a estruturação e a implementação do Sisan, com processos técnicos e políticos variados em diferentes territórios, com momentos de avanços e retrocessos observados na sua curta história de existência. Assim, ainda existem lacunas essenciais para a sua plena consolidação e execução como uma política de Estado transversal, permanente e contínua nos estados e municípios brasileiros. Exemplos disso são os espaços de gestão, a articulação intersetorial, a política de financiamento, as instâncias de participação social e de pactuação federativa e a adesão de entidades da sociedade civil (com e sem fins lucrativos), que podem integrar uma Rede do Sisan nas três esferas de governo, entre outros aspectos.

1.4. Destaca-se que entre 2011 e 2014, todos os Estado e o Distrito Federal aderiram ao Sisan e em 2013 iniciou o processo de adesão dos municípios. Atualmente, são mais de 1.500 municípios aderidos ao Sisan.

1.5. Em 2023, o Governo Federal definiu o combate à fome como prioridade máxima, diante da grave situação de insegurança alimentar que recolocou o Brasil no Mapa da Fome. Nesse contexto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS assumiu uma série de objetivos estratégicos, como a superação da fome, a garantia da segurança alimentar e nutricional e o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan. Diante disso, em agosto de 2023, foi lançado o Plano Brasil Sem Fome no âmbito das competências da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome - SECF/MDS, responsável por coordenar políticas voltadas à erradicação da fome e à realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Com ações integradas entre diferentes esferas e setores do governo, o Plano Brasil Sem Fome representa um esforço coordenado para levar políticas públicas eficazes aos territórios e populações mais afetados pela insegurança alimentar.

1.6. Considerando o cenário exposto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, na função de Presidência da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan e na evolução do Plano Brasil Sem Fome, anuncia a primeira edição do PRÊMIO BRASIL SEM FOME. O prêmio visa destacar os resultados alcançados por estados, Distrito Federal e municípios no combate à fome, os esforços para a redução da insegurança alimentar, para a estruturação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) nos territórios e as boas práticas de políticas públicas municipais no âmbito do combate à fome e da promoção da segurança alimentar e nutricional. No âmbito do Plano Brasil Sem Fome, o Prêmio se enquadra no Eixo 3 - Mobilização para o Combate à Fome.

1.7. O PRÊMIO BRASIL SEM FOME, em sua primeira edição, visa fortalecer o papel e estimular a inovação de políticas públicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade e risco social. Também busca incentivar a estruturação e o bom funcionamento das instâncias do Sisan, em todo país, bem como valorizar práticas preconizadas nesse sistema: a intersetorialidade, a participação e o controle social e o monitoramento e a vigilância de resultados e indicadores de segurança alimentar e nutricional.

1.8. Inspirado na 2ª Edição do Prêmio Periferia Viva, de proposição do Ministério das Cidades, e da 1ª Edição no Prêmio Agricultura Urbana, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deste Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a primeira edição do PRÊMIO BRASIL SEM FOME contempla três categorias para aumentar o seu alcance. A primeira, "Redução da insegurança alimentar e nutricional nos Estados e Distrito Federal" visa destacar as ações desenvolvidas pelos Estados e/ou Distrito Federal que obtiveram melhores resultados na redução da Insegurança Alimentar no último ano. A segunda, "Bom funcionamento das instâncias do Sisan", reconhece os estados, Distrito Federal e municípios que têm avançado na implementação do Sisan no seu território. Por fim, a terceira, "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional", premia os melhores exemplos de políticas públicas desenvolvidas para combater a fome. Esses eixos buscam engajar um espectro mais amplo de participantes e reforçar as estratégias de combate à fome e de promoção da segurança alimentar e nutricional em áreas de maior vulnerabilidade e risco social a partir de uma aliança entre diversos agentes territoriais.

1.9. A 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRASIL SEM FOME será realizada na modalidade de Concurso Público, uma seleção dos entes com os melhores resultados em indicadores, condições de funcionamento das instâncias do SISAN e melhores exemplos de políticas públicas desenvolvidas para o combate à fome, utilizando como referência a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. OBJETO

2.1. A 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRASIL SEM FOME tem por objeto o reconhecimento dos melhores resultados e iniciativas de Combate à Fome e de estruturação do Sisan nos Estados, Distrito Federal e Municípios, possibilitando reconhecer e destacar ações que já vem sendo desenvolvidas de forma descentralizada em nosso país, conforme as categorias:

- I - redução da insegurança alimentar e nutricional nos Estados e Distrito Federal;
- II - bom funcionamento das instâncias do Sisan; e
- III - boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional.

3. OBJETIVOS

3.1. A 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRASIL SEM FOME pretende:

- I - Identificar, reconhecer e divulgar iniciativas da gestão pública municipal que visam a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- II - estimular a promoção de políticas públicas voltadas para o combate à fome nos estados, Distrito Federal e municípios;
- III - promover a troca de experiências, a inovação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que visam o combate à fome;
- IV - promover a vigilância e o monitoramento da segurança alimentar e nutricional;
- V - estimular a adesão dos municípios ao Sisan;
- VI - estimular o bom funcionamento das instâncias municipais do Sisan;
- VII - reconhecer e divulgar iniciativas e experiências democráticas, participativas e representativas no Sisan; e
- VIII - promover boas práticas que considerem e combatam as desigualdades que existem no país, em especial, as relacionadas aos Povos e Comunidades Tradicionais, adotando recortes de gênero, de raça, étnico, de classe, de diversidade sexual, regionais, entre outros.

4. CATEGORIAS DO PRÊMIO E PREMIAÇÃO

4.1. As categorias da 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRASIL SEM FOME refletem prioridades da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, quanto a estruturação do Sisan, desenvolvimento de políticas públicas exitosas para promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e a vigilância e monitoramento dos indicadores e resultados da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.2. Para a categoria "Redução da insegurança alimentar e nutricional nos Estados e Distrito Federal", receberão o PRÊMIO BRASIL SEM FOME: os 5 (cinco) estados ou Distrito Federal que apresentarem melhores resultados na redução da insegurança alimentar grave, conforme indicado no CAPÍTULO 5. CRITÉRIOS DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.2.1. Os 5 (cinco) Estados e/ou Distrito Federal premiados serão convidados a apresentar suas ações exitosas que apoiaram a redução da insegurança alimentar em evento nacional de premiação, conforme ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL.

4.3. Com relação a categoria "Bom funcionamento das instâncias do Sisan", receberão o Prêmio Brasil Sem Fome os 15 (quinze) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados que tiverem as melhores condições de funcionamento das instâncias do Sisan, conforme definido no CAPÍTULO 5. CRITÉRIOS DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.3.1. Os 15 (quinze) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados melhores pontuados nessa seleção serão convidados a participar de evento nacional de premiação, conforme ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL.

4.4. Por fim, para a categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional", receberão o Prêmio Brasil Sem Fome: os 20 (vinte) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados que tiverem os melhores exemplos de políticas públicas desenvolvidas para combater a fome, conforme definido no CAPÍTULO 5. CRITÉRIOS DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.4.1. Os 20 (vinte) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados melhores pontuados nessa seleção serão convidados a participar de evento nacional de premiação, conforme ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL.

4.5. As iniciativas premiadas serão convidadas a participar de uma publicação (e-book) coordenada pela Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome e possíveis parceiros. Por ocasião do convite para publicação, será firmado contrato de cessão e transferência de direitos autorais assim como termo de autorização do uso de imagens, em caso de utilização de fotos para a referida publicação.

4.6. As iniciativas com inscrições válidas e que tenham atingido o mínimo de 50% do total da pontuação, porém não premiadas, receberão menção honrosa da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, e poderão integrar a publicação (e-book).

4.7. Outras premiações poderão surgir a partir de formalização de parcerias com Organismos Internacionais e/ou outros órgãos e/ou entidades federais e/ou empresas estatais.



4.8. As premiações previstas neste Edital terão caráter simbólico de reconhecimento de mérito pelos resultados e/ou boas práticas na área da política de Segurança Alimentar e Nutricional.

5. CRITÉRIOS DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO e classificação DAS PROPOSTAS

5.1. Categoria "Redução da insegurança alimentar e nutricional nos Estados e Distrito Federal".

5.1.1. Poderão participar da seleção: Todos os estados e o Distrito Federal estarão concorrendo ao PRÊMIO BRASIL SEM FOME.

5.1.2. Para essa categoria, a classificação dos estados e/ou Distrito Federal que serão premiados com o PRÊMIO BRASIL SEM FOME será definida pelos resultados obtidos de redução da insegurança alimentar e nutricional, comparando os resultados da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar - EBAI aplicada em 2022 no II Inquérito Vigilante da Rede de Pesquisadores em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - Rede Penssan, com o resultado da aplicação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBAI na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2023.

5.1.3. Serão premiados o estado e/ou Distrito Federal mais bem posicionado por Região Brasileira (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul), totalizando 5 (cinco) Estados ou Distrito Federal.

5.2. Categoria "Bom funcionamento das instâncias do Sisan".

5.2.1. Poderão participar da seleção: estados, Distrito Federal e municípios aderidos ao Sisan até a Data final para Inscrição de Propostas, conforme ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL.

5.2.2. Os estados, Distrito Federal e municípios interessados deverão fazer a devida inscrição no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

5.2.3. No momento da inscrição, o proponente deverá escolher a Categoria "Bom funcionamento das instâncias do Sisan" e preencher o formulário com as informações apresentadas no Anexo II (para municípios e Distrito Federal) e Anexo III (estados).

5.2.4. Na inscrição, o proponente deverá apresentar os documentos comprobatórios conforme indicado no Anexo IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DA CATEGORIA "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN".

5.2.5. A classificação dos melhores resultados será definida a partir da análise de Comissão Julgadora sobre as informações incluídas nos Formulário de Inscrição (conforme Anexos II e III).

5.2.6. A Comissão Julgadora deverá utilizar como métrica de pontuação os critérios indicados no Anexo IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DA CATEGORIA "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN".

5.2.7. Receberão o PRÊMIO BRASIL SEM FOME para a Categoria "Bom funcionamento das instâncias do Sisan": 15 (quinze) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados. Destaca-se que, com o objetivo de minimizar as desigualdades regionais e garantir a diversidade nacional, foram estabelecidas cotas mínimas para a seleção da categoria, conforme a seguinte regra:

I - para a seleção dos 15 (quinze) municípios ou Distrito Federal premiados da categoria "Bom funcionamento das instâncias do Sisan", serão listados 03 (três) municípios ou Distrito Federal com melhores resultados por Região Brasileira (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul). Entre os 3 (três) municípios ou Distrito Federal da Região Brasileira, serão escolhidos os com maior pontuação considerando que deverá ter, preferencialmente, um município com população menor que 100.000 (cem mil) habitantes; outro com população entre 100.000 (cem mil) e menor que 500.000 (quinhentos mil); e, um terceiro município ou Distrito Federal com população acima ou igual a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II - caso o número de iniciativas classificadas ao final da seleção nas regiões elencadas seja inferior ao mínimo previsto no item de 3 (três) municípios ou Distrito Federal por Região, os prêmios passarão para a concorrência geral nacional, considerando ainda a regra de porte populacional, mas caso o total ainda não alcance o total de 15 (quinze) premiados, passará para a concorrência geral;

III - como critério de desempenho, serão escolhidos os municípios ou Distrito Federal que tiverem maiores notas na ordem dos quesitos: Funcionamento da Caisan; Funcionamento do Consea; Vigilância e monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional; para a classificação dos 5 (cinco) estados da categoria "Bom funcionamento das instâncias do Sisan", será listado 01 (um) estado com melhor resultado por Região Brasileira (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul);

V - caso o número de iniciativas classificadas ao final da seleção seja inferior a 5 (cinco), os prêmios passarão para a concorrência geral nacional; e

VI - como critério de desempenho, serão escolhidos os estados que tiverem maiores notas na ordem dos quesitos: Funcionamento da Caisan; Funcionamento do Consea; Vigilância e monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional.

5.3. Categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional".

5.3.1. Poderão participar da seleção: estados, Distrito Federal e municípios aderidos ao Sisan até a Data final para Inscrição de Propostas, conforme ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL.

5.3.2. Os estados, Distrito Federal e municípios interessados deverão fazer a devida inscrição da sua "boa prática" no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, escolhendo a Categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional" e preencher o formulário conforme Anexo V.

5.3.3. As iniciativas inscritas devem estar em pleno funcionamento no ato da inscrição. Não serão considerados válidos relatos de iniciativas que se encontram desativadas ou finalizadas.

5.3.4. Na inscrição, o proponente deverá apresentar documentos comprobatórios ou evidências que comprovem o sucesso da boa prática, tal qual:

I - ato normativo que comprove a criação da política pública;

II - arquivo PDF, com tamanho máximo de 2MB: com imagens/fotografias, publicações, material educativo, cartazes, folders, folhetos, matérias de jornal, print de páginas da internet (blog, rede social) ou similares; e

III - vídeo de até 2 minutos: apresentando a iniciativa, a ação em execução, depoimentos de pessoas beneficiárias relatando os impactos da ação etc.

5.3.5. É permitida a inscrição de mais de uma iniciativa por proponente para a Categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional", porém apenas a iniciativa mais bem pontuada entre as inscritas poderá ser premiada.

5.3.6. Para essa categoria, é vedada a participação de iniciativas que:

I - não sejam desenvolvidas no âmbito do combate à fome e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - envolvam parcerias com organizações que tenham histórico de violação de direitos humanos, trabalhistas ou ambientais;

III - envolvam discriminação de qualquer natureza ou qualquer outro conteúdo que possa causar constrangimento a qualquer pessoa;

IV - envolvam conflitos de interesses que possam colocar em risco, interferir direta ou indiretamente, dificultar ou se opor à alimentação adequada e saudável; e

V - responsáveis que sejam membros da Comissão Julgadora deste Edital, ou seus respectivos cônjuges, ou companheiro de licitantes ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.7. A classificação dos melhores resultados será definida a partir da análise de Comissão Julgadora sobre as informações incluídas nos Formulário de Inscrição (conforme Anexos V).

5.3.8. A Comissão Julgadora deverá utilizar como métrica de pontuação os critérios indicados no Anexo VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA CATEGORIA "BOAS PRÁTICAS DE COMBATE À FOME E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL".

5.3.9. Cada proposta inscrita será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Julgadora, que atribuirão nota entre 0 (zero) e 1 (um) ponto para cada critério, sendo:

I - 1,00: atende plenamente ao critério;

II - 0,75: atende satisfatoriamente ao critério;

III - 0,50: atende parcialmente ao critério;

IV - 0,25: atende insatisfatoriamente ao critério; e

V - 0,00 (zero): não atende ao critério.

5.3.10. Também será computada uma nota de Critério TRIA, a partir da cobertura de domicílios alcançados pela Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA). Porcentagem identificada no site do Ministério da Saúde (<https://relatorioaps.saude.gov.br/tria>), conforme indicado no Anexo VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA CATEGORIA "BOAS PRÁTICAS DE COMBATE À FOME E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL".

5.3.11. A nota final de cada iniciativa será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples das notas dos avaliadores, aplicados os pesos, somado a nota obtida a partir do Critério TRIA.

5.3.12. As iniciativas que não atenderem aos requisitos obrigatórios para essa categoria, serão desclassificadas e não será atribuída nota pela Comissão Julgadora.

5.3.13. Receberão o PRÊMIO BRASIL SEM FOME para a Categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional": 20 (vinte) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados. Destaca-se que, com o objetivo de minimizar as desigualdades regionais e garantir a diversidade nacional, foram estabelecidas cotas mínimas para a seleção da categoria, conforme a seguinte regra:

I - para a seleção dos 20 (vinte) municípios ou Distrito Federal premiados da categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional" do PRÊMIO BRASIL SEM FOME, cada Região Brasileira (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) terá no mínimo 2 (duas) propostas selecionadas;

II - caso o número de iniciativas classificadas ao final da seleção nas regiões elencadas seja inferior ao mínimo previsto indicado de 2 (duas) propostas, os prêmios passarão para a concorrência geral;

III - já com relação a seleção dos 05 (cinco) estados, serão listados 01 (uma) iniciativa estadual com melhor resultado por Região Brasileira (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul);

IV - caso o número de iniciativas estaduais classificadas ao final da seleção nas regiões elencadas seja inferior ao de 5 (cinco) propostas, os prêmios faltantes passarão para a concorrência geral;

V - como critério de desempenho em ambos os casos, para estado, município ou Distrito Federal, serão escolhidas as iniciativas que tiverem maiores notas na ordem dos quesitos: Integração intersetorial entre diferentes órgãos; Impacto Socioterritorial; A prática da vigilância de SAN; e

VI - como será permitida a inscrição de mais de uma iniciativa por Município, Estado ou Distrito Federal para a Categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional", apenas a iniciativa mais bem pontuada entre as selecionadas poderá ser premiada.

5.4. Informações gerais para as 3 (três) Categorias.

5.4.1. Os estados, Distrito Federal e municípios poderão apresentar propostas e se inscrever simultaneamente nas duas categorias: "Bom funcionamento das instâncias do Sisan" e "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional", conforme regras desse Edital.

5.4.2. As inscrições nas duas categorias, "Bom funcionamento das instâncias do Sisan" e "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional", deverão ser efetuadas no período compreendido entre os dias 16/06/2025 (às 12:00 horas do horário de Brasília-DF) e 28/07/2025 (às 23:59 horas do horário de Brasília-DF), exclusivamente no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

5.4.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições preenchidas integralmente e dentro do prazo.

5.4.4. Ao se inscrever, FICA DECLARADO PELO PROPONENTE que:

I - é o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados; e que garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

II - as peças promocionais relacionadas à premiação possuem caráter educativo, informativo ou de orientação social e não trazem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem possuem conotação político-partidária, obedecendo também à Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas iniciativas contempladas, sendo essas de sua total responsabilidade, e autoriza o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição, responsabilizando-se integralmente pelos documentos e materiais apresentados;

IV - poderá receber representante ou visita do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a missão de avaliar os impactos obtidos com a premiação, caso a Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome ou a Comissão Julgadora considere pertinente;

V - mencionará em todos os atos de divulgação da sua premiação, o nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VI - autoriza, de forma gratuita e não exclusiva, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a publicar, divulgar e reproduzir o projeto inscrito, no todo ou em parte, para fins institucionais, de transparência e prestação de contas, com a devida menção à autoria, conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes; e

VII - caso seja selecionado como vencedor do Edital, cede ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto inscrito, autorizando sua utilização, adaptação, reprodução e execução, nos termos do art. 30, parágrafo único, c/c art. 93, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.5. Ao se inscrever, FICA AUTORIZADO PELO PROPONENTE que:

I - concorda expressamente que a iniciativa poderá ser inserida/apresentada publicamente na Plataforma Redus e na Comunidade Sisan e em outras plataformas públicas, de acordo com a localização informada; e

II - concorda com o uso de sua ideia principal, do modelo de implementação e dos demais procedimentos técnicos necessários para o seu desenvolvimento. Esses elementos podem ser incorporados aos programas e ações desenvolvidas pelos Ministérios que compõe a Caisan Nacional.

5.4.6. A Comissão Julgadora poderá entrar em contato ou realizar visita ao estado, Distrito Federal ou município, com a missão de avaliar a veracidade das informações obtidas no preenchimento dos formulários.

5.4.7. Os resultados da análise, julgamento e classificação serão apreciados e discutidos pela Comissão Julgadora, devendo todo o trabalho ser registrado em ata, devidamente assinada por todos os membros e divulgado no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5.4.8. As iniciativas que não atenderem aos requisitos obrigatórios, serão desclassificadas e não será atribuída nota pela Comissão Julgadora.

5.4.9. Serão classificadas aqueles que obtiverem nota final mínima de 50% do total da pontuação, conforme cada categoria, em ordem decrescente das notas finais, com menção à região brasileira onde está situada. O resultado preliminar da seleção será divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5.4.10. O Resultado Preliminar do PRÊMIO BRASIL SEM FOME, contendo a relação dos participantes classificados, em ordem decrescente das notas finais, com menção à região brasileira onde está situado, e dos participantes selecionadas para recebimento do prêmio será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/litracoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

6. FASE RECURSAL

6.1. Poderão ser apresentados recursos ao resultado preliminar do PRÊMIO BRASIL SEM FOME até uma semana após a sua divulgação.

6.2. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora do Edital da 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BRASIL SEM FOME, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: caisan@mds.gov.br.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. O resultado do Prêmio BRASIL SEM FOME será homologado e divulgado pela Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome conforme cronograma (Anexo I - Cronograma do Edital) e publicado no Diário Oficial da União, assim como ficará disponível no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/litracoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. Serão premiados com o PRÊMIO BRASIL SEM FOME em evento a ser realizado em Brasília/DF, classificados conforme definido no CAPÍTULO 5. CRITÉRIOS DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, pelo menos:

I - 05 (cinco) estados e/ou Distrito federal na categoria "Redução da insegurança alimentar e nutricional nos Estados e Distrito Federal";

II - 15 (quinze) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados na categoria "Bom funcionamento das instâncias do Sisan"; e

III - 20 (vinte) municípios ou Distrito Federal e 5 (cinco) estados na categoria para a categoria "Boas práticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional".

8.2. As demais iniciativas classificadas poderão ser premiadas caso haja interesse da administração pública, observando-se a ordem decrescente de classificação e o prazo de 2 anos.

8.3. Outras premiações poderão surgir a partir de formalização de parceria com Organismos Internacionais e/ou outros órgãos e/ou entidades federais e/ou empresas estatais.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Os participantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

10. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. A autoridade responsável pelo Edital poderá revogar o procedimento previsto neste Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Caso o motivo determinante para a revogação o procedimento previsto neste Edital seja um fato superveniente, somente poderá ocorrer a revogação com a devida comprovação do fato.

10.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante o período de vigência do Edital, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

10.5. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10.6. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

11. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico parar de funcionar no decorrer do período de inscrição, e persistir por tempo superior a dez minutos, o período de inscrição poderá ser suspenso e reiniciada a contagem do prazo no dia seguinte à interrupção.

11.2. No caso de interrupção no funcionamento do sistema, a Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome irá comunicar aos participantes por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação do presente edital e seu cronograma.

11.3. A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome irá publicar no sítio eletrônico do Edital um novo cronograma, caso entenda ser necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade da Administração, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, designando neste ato a titular da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome como responsável por tomar providências, decisões, acompanhar o trâmite do Edital e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

12.2. A Comissão Julgadora, a qualquer momento, poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

12.3. Dúvidas e informações referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: caisan@mds.gov.br.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora e pela Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome.

12.5. Elege-se o Foro da cidade de Brasília/DF para conhecer e julgar questões porventura levantadas em torno deste edital.

12.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos

I - CRONOGRAMA DO EDITAL

II - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL NA MODALIDADE "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN"

III - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS ESTADOS/DISTRITO FEDERAL NA MODALIDADE "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN"

IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DA CATEGORIA "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN"

V - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DAS INICIATIVAS NA MODALIDADE "BOAS PRÁTICAS DE COMBATE À FOME E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL"

VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA CATEGORIA "BOAS PRÁTICAS DE COMBATE À FOME E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL"

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

| DATA | ETAPA |
|------------|---|
| 16/06/2025 | Publicação do Edital e abertura das Inscrições |
| 25/06/2025 | Oficina de Orientações Virtual - Ciclo de Diálogos do Sisan |
| 28/07/2025 | Data final para Inscrição de Propostas |
| 25/08/2025 | Data final para Análise das propostas - Comissão Julgadora |
| 29/08/2025 | Divulgação/Publicação do resultado preliminar |
| 05/09/2025 | Data final para a Fase Recursal |
| 11/09/2025 | Data final para a análise dos recursos |
| 12/09/2025 | Publicação do Resultado Final do Prêmio |
| 16/10/2025 | Cerimônia de Premiação |

* os prazos das etapas deste Edital poderão sofrer alterações a critério do MDS, exceto no que se refere aos prazos legal

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL NA MODALIDADE "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN"

1. Município/UF;

2. Nome do Órgão Municipal ou Distrital responsável pela inscrição do município;

3. Nome do responsável pela inscrição;

4. CPF do responsável pela inscrição;

5. E-mail para contato;

6. Telefone para contato;

7. Informações sobre o Funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal ou Distrital):

a. número de reuniões realizadas pelo Pleno da Caisan Municipal ou Distrital em 2024;

b. a Caisan Municipal ou Distrital possui Secretaria Executiva ou Equipe administrativa; e

c. existência de Políticas e Programas Intersetoriais elaborados no âmbito da Caisan Municipal ou Distrital.

8. Informações sobre o Funcionamento do Conselho Municipal ou Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal ou Distrital);

a. número de reuniões realizadas pela Plenária do Consea Municipal ou Distrital em 2024;



- b. o Consea Municipal ou Distrital possui Secretaria Executiva ou Equipe administrativa; e
 c. o Consea Municipal ou Distrital possui Estrutura administrativa e patrimonial para o funcionamento do Conselho (sala exclusiva, computadores com internet disponível, veículo, apoio técnico de comunicação, apoio técnico de planejamento e apoio técnico de análise de políticas públicas); e
 d. o Consea Municipal ou Distrital possui Orçamento para realização do controle social do Sisan previsto na LOA Estadual.
9. Existência de Plano Municipal ou Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional vigente:
 a. link do site de publicização do Plano Municipal ou Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
 b. existência de diagnóstico no Plano Municipal ou Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;
 c. o Plano Municipal ou Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional foi elaborado de forma intersetorial;
 d. o Plano Municipal ou Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional foi elaborado de forma participativa, com participação do Consea; e
 e. existe ação de avaliação e monitoramento do Plano Municipal ou Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.
10. Realização de Conferência Municipal ou Distrital de SAN a partir de 2020;
11. Existência de orçamento específico de segurança alimentar e nutricional no município ou no Distrito Federal;
12. Informações sobre realização de ações de vigilância e monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional no município ou no Distrito Federal; e
13. Documentos comprobatórios das informações repassadas conforme indicado no ANEXO IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DA CATEGORIA "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN".

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DOS ESTADOS/DISTRITO FEDERAL NA MODALIDADE "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN"

1. UF:
2. Nome do Órgão Estadual responsável pela inscrição;
3. Nome do responsável pela inscrição;
4. CPF do responsável pela inscrição;
5. E-mail para contato;
6. Telefone para contato;
7. Informações sobre o Funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Estadual):
 - a. número de reuniões realizadas pelo Pleno da Caisan Estadual em 2024;
 - b. a Caisan Estadual possui Secretaria Executiva ou Equipe administrativa; e
 - c. existência de Políticas e Programas Intersetoriais elaborados no âmbito da Caisan Estadual.
8. Informações sobre o Funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual):
 - a. número de reuniões realizadas pela Plenária do Consea Estadual em 2024;
 - b. o Consea Estadual possui Secretaria Executiva ou Equipe administrativa; e
 - c. o Consea Estadual possui Estrutura administrativa e patrimonial para o funcionamento do Conselho (sala exclusiva, computadores com internet disponível, veículo, apoio técnico de comunicação, apoio técnico de planejamento e apoio técnico de análise de políticas públicas); e
 - d. o Consea Estadual possui Orçamento para realização do controle social do Sisan previsto na LOA Estadual.
9. Existência de Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional vigente:
 - a. link do site de publicização do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - b. existência de diagnóstico no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - c. o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional foi elaborado de forma intersetorial;
 - d. o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional foi elaborado de forma participativa, com participação do Consea; e
 - e. existe ação de avaliação e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
10. Realização de Conferência Estadual de SAN a partir de 2020;
11. Existência de orçamento específico de segurança alimentar e nutricional no Estado;
12. Informações sobre realização de ações de vigilância e monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado; e
13. Documentos Comprobatórios das informações repassadas conforme indicado no ANEXO IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DA CATEGORIA "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN".

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO DA CATEGORIA "BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS DO SISAN"

| Avaliação | Peso | Documento comprobatório |
|---|----------------------------|--|
| Funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan | | |
| Nº de reuniões realizadas em 2024 | 0,2 por reunião (max. 2,4) | Ata das reuniões realizadas |
| Possui Secretaria-Executiva/ Equipe administrativa | | |
| Existência de Políticas e Programas Intersetoriais elaborados no âmbito da Caisan | 2 | Autodeclaração do presidente da Caisan listando a equipe |
| Funcionamento do Conselho Estadual/Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea | | |
| Nº de reuniões realizadas | 0,2 por reunião (max. 2,4) | Ata das reuniões realizadas |
| Possui Secretaria-Executiva/Equipe administrativa | | |
| Estrutura administrativa e patrimonial para o funcionamento do Conselho (sala exclusiva, computadores com internet disponível, veículo, apoio técnico de comunicação, apoio técnico de planejamento e apoio técnico de análise de políticas públicas) | 0,2 por recurso (max.1) | Autodeclaração do presidente do conselho listando a equipe registos fotográficos e autodeclaração do presidente do conselho |
| Orcamento para controle social do Sisan previsto na LOA Municipal/Estadual/Distrital | | |
| Plano de Segurança Alimentar e Nutricional | 1 | Recorte na LOA Municipal/Estadual/Distrital 2025 |
| PlanSAN Vigente | 2 | URL do PlanSAN publicado ou publicizado |
| Plano produzido com diagnóstico | 0,5 | conter a seção de diagnóstico no plano indicado |
| Plano elaborado de forma intersetorial | 0,5 | Informação de Expediente do Plano ou Ofício com a relação dos nomes e setores de governo da equipe de elaboração |
| Plano elaborado de forma participativa, com participação do Consea | 1 | Ofício do Consea comprovando a participação ou ata da reunião do conselho na qual foi aprovado o plano no conselho |
| Monitoramento do PlanSAN | 2 | Documento que demonstre a avaliação das políticas e programas de SAN contidos no PlanSAN |
| Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional realizada | | |
| Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional realizada a partir de 2020 | 5 | Relatório final da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional |
| Orcamento para o Sisan | | |
| Orcamento para a gestão do Sisan previsto na LOA Municipal/Estadual/Distrital | 3 | Recorte na LOA Municipal/Estadual/Distrital 2025 |
| Vigilância e monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional | | |
| Ações de vigilância e monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito da gestão municipal, estadual ou distrital | 5 | Autodeclaração do presidente da Caisan listando as Ações de vigilância e monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional realizadas |
| Critério Cadlinsan – proporção de famílias em risco de insegurança alimentar grave (peso só computado para municípios e Distrito Federal) | | |
| Menor ou igual a 5% | 5 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Maior que 5% e menor ou igual a 10% | 4 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Maior que 10% e menor ou igual a 15% | 3 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Maior que 15% e menor ou igual a 20% | 2 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Maior que 20% | 1 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Critério Cadlinsan - proporção de municípios com 10% ou menos de famílias em risco de insegurança alimentar grave (peso só computado para estados) | | |
| Maior que 50% | 5 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Maior que 40% e menor ou igual a 50% | 4 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Maior que 30% e menor ou igual a 40% | 3 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Maior que 20% e menor ou igual a 30% | 2 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |
| Menor ou igual a 20% | 1 | indicador do MDS, disponível no site do Ministério |

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DAS INICIATIVAS NA MODALIDADE "BOAS PRÁTICAS DE COMBATE À FOME E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL"

1. Unidade da Federação: () Estadual, () Municipal, () Distrito Federal
 2. Município/UF;
 3. Nome do Órgão responsável pela inscrição da iniciativa (estadual, municipal ou distrital);
 4. Nome do responsável pela inscrição;
 5. CPF do responsável pela inscrição;
 6. E-mail para contato;
 7. Telefone para contato;
 8. Data de início da Boa Prática;
 9. Descrição da Boa Prática: segmento e categoria, referência para o desenvolvimento da ação, metodologia adotada, destacar qual a contribuição para o combate à fome;
 10. Apresentar se a política é desenvolvida de forma intersetorial, apresentando os órgãos e/ou setores envolvidos e a atuação desses órgãos específicos para essa política;
 11. Apresentar a escala de alcance da política: número de beneficiários, nome dos territórios atendidos, características dos territórios e da população atendida;
 12. Apresentar as estratégias utilizadas na elaboração e execução da política em questão, quanto ao monitoramento dos resultados e de indicadores de insegurança alimentar e nutricional, bem como de controle e participação social;
 13. Apresentar informações quanto ao caráter inovador da política em relação as demais ações já desenvolvidas pelo município e quanto a capacidade de promover a autonomia do cidadão ou dos coletivos beneficiados diretamente pela política na garantia de seus direitos.
- Na inscrição, o proponente deverá apresentar documentos comprobatórios ou evidências que comprovem o sucesso da boa prática, tal qual:



Ato normativo que comprove a criação da política pública;
 Arquivo PDF, com tamanho máximo de 2MB: com imagens/fotografias, publicações, material educativo, cartazes, folders, folhetos, matérias de jornal, print de páginas da internet (blog, rede social) ou similares;
 Vídeo de até 2 minutos: apresentando a iniciativa, a ação em execução, depoimentos de pessoas beneficiárias relatando os impactos da ação etc.

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA CATEGORIA "BOAS PRÁTICAS DE COMBATE À FOME E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL"

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PESO | Pontuação | | | NOTA FINAL |
|--|------|-------------|-------------|-----------------|------------|
| | | Avaliador 1 | Avaliador 2 | Média Avaliação | |
| Integração intersectorial entre diferentes órgãos: com maior pontuação para as iniciativas que dialogam com a Portaria Interministerial MDS/MS Nº 25, de 1º de setembro de 2023, a partir da articulação entre Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), ou ainda, com outros setores e sistemas de políticas públicas. | 2 | | | | |
| Impacto Socioterritorial: A iniciativa contribui significativamente para a redução das desigualdades e melhoria das condições de vida no território, com maior pontuação para as iniciativas que tenham um alcance qualificado para a garantia de direitos para o maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e menor para estratégias mais pontuais. | 2 | | | | |
| Diversidade e Inclusão: A iniciativa promove justiça e inclusão social, considerando assim e combatendo as diferentes desigualdades que existem no território, destacando-se pelo envolvimento e beneficiando grupos vulneráveis, em especial para Povos e Comunidades Tradicionais e para os recortes de gênero, raça, étnico, classe, diversidade sexual, região, entre outros, considerando que receberá maior pontuação as iniciativas que alcance o maior diversidade de públicos em condição de vulnerabilidade. | 2 | | | | |
| A prática da vigilância de SAN: que a iniciativa esteja baseada no monitoramento de indicadores locais de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando que a maior pontuação será para as iniciativas que tenha uma estratégia de monitoramento dos seus resultados a partir de indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional, registrada em ato administrativo e executada na prática. | 1 | | | | |
| Participação e o controle social: em especial do Consea Municipal, Estadual ou Distrital na concepção, elaboração, execução e/ou monitoramento da iniciativa em questão, considerando que a maior pontuação será para as iniciativas que tenha a participação e/ou o controle social do Consea no máximo de fases do Ciclo da Política Pública. | 1 | | | | |
| Promoção da autonomia do cidadão ou dos coletivos beneficiados na garantia de seus direitos: a iniciativa garante direitos, ao mesmo tempo que promove a autonomia. | 2 | | | | |
| Caráter inovador e reaplicabilidade: a iniciativa se destaca pelo caráter inovador, seja pela originalidade, seja pelo aperfeiçoamento de políticas públicas já consagradas, considerando que será mais bem pontuada a iniciativa inovadora e que seja reaplicável em outros municípios. | 1 | | | | |
| Critério TRIA: proporção de domicílios com Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) aplicada (cobertura). Porcentagem identificada no site do Ministério da Saúde (https://relatorioaps.saude.gov.br/tria). Porcentagem de Cobertura Menor ou igual a 5% | 0,1 | | | | |
| Critério TRIA: proporção de domicílios com Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) aplicada (cobertura). Porcentagem identificada no site do Ministério da Saúde (https://relatorioaps.saude.gov.br/tria). Porcentagem de Cobertura Maior que 5% e menor ou igual a 20% | 0,4 | | | | |
| Critério TRIA: proporção de domicílios com Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) aplicada (cobertura). Porcentagem identificada no site do Ministério da Saúde (https://relatorioaps.saude.gov.br/tria). Porcentagem de Cobertura Maior que 20% e menor ou igual a 30% | 0,6 | | | | |
| Critério TRIA: proporção de domicílios com Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) aplicada (cobertura). Porcentagem identificada no site do Ministério da Saúde (https://relatorioaps.saude.gov.br/tria). Porcentagem de Cobertura Maior que 30% e menor ou igual a 40% | 0,8 | | | | |
| Critério TRIA: proporção de domicílios com Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) aplicada (cobertura). Porcentagem identificada no site do Ministério da Saúde (https://relatorioaps.saude.gov.br/tria). Porcentagem de Cobertura Maior que 40% e menor ou igual a 60% | 1,2 | | | | |
| Critério TRIA: proporção de domicílios com Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) aplicada (cobertura). Porcentagem identificada no site do Ministério da Saúde (https://relatorioaps.saude.gov.br/tria). Porcentagem de Cobertura Maior que 60% | 2,0 | | | | |

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato - Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 929259/2022, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: CASA DE APOIO FEMININO PORAMOR, CNPJ/MF nº 30.286.570/0001-50. Objeto: Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 929259/2022. Vigência: 27/12/2022 a 19/12/2025. Data de Assinatura: 12/06/2025. Signatários: Concedente - DIEGO MANTOVANELI DO MONTE - Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Substituto - DEPAD. Convenente: PATRICIA BATISTA MAGALHAES. Processo: 71000.012429/2022-10.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato - Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 942788/2023, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Convenente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ELIFAZ - ABEL, CNPJ/MF nº 08.275.260/0001-81. Objeto: Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 942788/2023. Vigência: 04/12/2023 a 30/09/2025. Data de Assinatura: 12/06/2025. Signatários: Concedente - DIEGO MANTOVANELI DO MONTE - Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Substituto - DEPAD. Convenente: SILVIO LUIZ DO CARMO. Processo: 71000.047882/2023-10.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Extrato - Prorroga de Ofício do Termo de Fomento nº 958541/2024, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001. COMUNIDADE TERAPEÚTICA MANNAIN, CNPJ/MF: 05.357.141/0001-80. Art. 55, Parágrafo Único da Lei nº 13.019/2014. Vigência: 16/12/2024 a 09/02/2026. Data de Assinatura: 11/06/2025. Assina: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - DIEGO MANTOVANELI DO MONTE-Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Substituto - DEPAD. Processo: 71000.024941/2024-62.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Extrato - Prorroga de Ofício do Termo de Fomento nº 970790/2024, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001. CENTRO DE REINTEGRACAO DEUS PROVERÁ , CNPJ/MF: 05.375.890/0001-30. Art. 55, Parágrafo Único da Lei nº 13.019/2014. Vigência: 27/12/2024 a 12/01/2026. Data de Assinatura: 11/06/2025. Assina: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - DIEGO MANTOVANELI DO MONTE-Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Substituto - DEPAD. Processo: 71000.025114/2024-96.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Extrato - Prorroga de Ofício do Termo de Fomento nº 972067/2024, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001. ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA, CNPJ/MF: 11.088.620/0001-40. Art. 55, Parágrafo Único da Lei nº 13.019/2014. Vigência: 30/12/2024 a 04/02/2026. Data de Assinatura: 11/06/2025. Assina: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - DIEGO MANTOVANELI DO MONTE-Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas - Substituto - DEPAD. Processo: 71000.085793/2024-52.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.07846920248. Objeto: Contratação de serviços de empresa prestadora de serviços contínuos de vigilância armada e desarmando, incluindo o fornecimento de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias para a execução das atividades para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 16/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Saun, Quadra 03, Lote 1A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, Sala 23.51, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/550025-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/07/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LIVIA MARIA DUARTE ZANETTI
Agente de Contratação

(SIASNet - 13/06/2025) 550005-00001-2025NE000001

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.054351/2025-45
Pregão Nº 90001/2024 Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Contratado: 36.366.620/0001-96 - NRTT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos do tipo Vans com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade e aprimoramento do atendimento realizado à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco social
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 09/06/2025 a 09/06/2026. Valor Total: R\$ 597.400,00. Data de Assinatura: 09/06/2025.

(COMPRA'SNET 4.0 - 13/06/2025).

